



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 324/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 18 de março de 2019

Ref.: **Requerimento nº 429/19-CMV**
Comissão de Justiça e Redação
Processo administrativo nº 4.850/2019-PMV

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria da **Comissão de Justiça e Redação**, referente à avaliação de mercado quanto ao valor do Almoxarifado, cuja área se pretende alienar ao Valiprev, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. O Valiprev já elaborou sua avaliação mercadológica atinente ao efetivo valor da área que se pretende alienar? Em caso positivo, encaminhar o respectivo laudo de avaliação?
2. Independente de ter sido elaborado, este laudo dependerá de parecer do Ministério da Previdência? Em caso positivo, já há este parecer? Enviar cópia.
3. Considerando que pela proposta haverá a unificação de áreas e o posterior desdobro, quais serão os custos envolvidos nesta operação? A quem caberá o pagamento?

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as informações disponibilizadas pelo VALIPREV, capazes de esclarecer os questionamentos apresentados pelo nobre Edil requerente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 03 folhas.

À
Sua Excelência, a senhora
DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 21/03/2019 09:54

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 429/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 429/2019 Informações sobre a avaliação de mercado quanto ao valor do Almoxarifado, cuja área se pretende alienar ao Valiprev.

Nº PROTOCOLO
00443/2019

Ao DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO/GP

Senhor Diretor, em atenção ao requerido pela Comissão de Justiça e Redação no requerimento 429/19-CMV, que versa sobre o PL 270/2018, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar ao VALIPREV, no cumprimento da Lei Municipal n.º 5.678/2018, que estabelece o plano de custeio da contribuição complementar para cobertura do déficit técnico do RPPS, áreas de terreno, na forma que especifica", encaminhado através da CI 353/19-DTL, informo o que segue:

1. O Valiprev já elaborou sua avaliação mercadológica atinente ao efetivo valor da área que se pretende alienar? Em caso positivo, encaminhar o respectivo laudo de avaliação?
2. Independente de ter sido elaborado, este laudo dependerá de parecer do Ministério da Previdência? Em caso positivo, já há este parecer? Enviar cópia.
3. Considerando que pela proposta haverá a unificação de áreas e o posterior desdobro, quais serão os custos envolvidos nesta operação? A quem caberá o pagamento?

Resposta: Preliminarmente, oportuno destacar que o PL 270/2018 foi encaminhado para apreciação desta Egrégia Casa de Leis em 13/dez/2018, estando vinculada à Lei nº 5.678/18, a qual – por sua vez – está atrelada ao Cálculo Atuarial relativo ao exercício de 2017.

Como as regras da Secretaria da Previdência, do Ministério da Economia, e a Lei Municipal nº 4.877/2013 (artigos 188 a 192) exigem a elaboração de cálculo atuarial anualmente, neste exercício de 2019 será apresentada a avaliação relativa ao exercício de 2018, o que poderá exigir a alteração da Lei nº 5.678/18.

Neste sentido, recentemente foi editada a complexa Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda, que "dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações

atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do deficit atuarial", que passa a balizar as questões inerentes.

Posto isto, passo às respostas dos questionamentos:

1. O VALIPREV ainda não realizou avaliação de valor de mercado da área objeto do PL 270/2018, estando prevista na supra citada Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda (artigos 62/63) a necessidade de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira, *in verbis*:

Art. 62. Em adição ao equacionamento do deficit por plano de amortização ou segregação da massa, poderão ser aportados ao RPPS bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios e a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º O aporte ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:

I - ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;

II - observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;

III - ser aprovado pelo conselho deliberativo do RPPS;

IV - serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do RPPS, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e

V - ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo.

§ 2º Em caso de segregação da massa, os bens, direitos e demais ativos poderão ser alocados ao Fundo em Repartição ou ao Fundo em Capitalização, ou serem utilizados para sua revisão, observadas as demais prescrições legais e os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

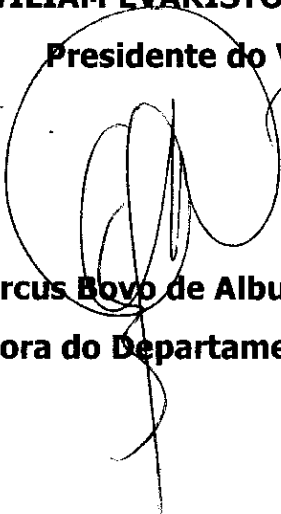
Art. 63. Para assegurar o caráter contributivo do RPPS e a solvência e liquidez do plano de benefícios, não poderão ser utilizados bens, direitos e demais ativos para dação em pagamento das obrigações relativas a contribuições vencidas.

Parágrafo único. Com relação às contribuições relativas ao plano de amortização do deficit vincendas, em caso de aporte de bens, direitos e demais ativos, já reconhecidos contábil e juridicamente como ativos garantidores do plano de benefícios do RPPS e que ensejem a alteração do plano de amortização, caberá à legislação do ente federativo disciplinar como se dará a substituição das obrigações correspondentes.

2. Como supra referido, a Portaria nº 464/2018 do Ministério da Fazenda estabelece o novo regramento a respeito da matéria, sendo que o todo o procedimento desenvolvido pela Prefeitura, Câmara e Valiprev será objeto de apreciação *a posteriori* da Secretaria da Previdência.
3. Todos os valores de eventual transação imobiliária correrão às expensas da Prefeitura do Município de Valinhos.

VALIPREV, 13 de março de 2019.


WILIAM EVARISTO DE OLIVEIRA
Presidente do VALIPREV


Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretora do Departamento de Benefícios